



Conselho Regional de Psicologia - RJ

**PORTARIA Nº 015/2014
DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, considerando as diretrizes da Resolução nº 43, de 19 de dezembro de 2012 do CFP; no que diz respeito a **AJUDAS DE CUSTO** para **CONSELHEIROS, COLABORADORES, CONVIDADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

RESOLVE:

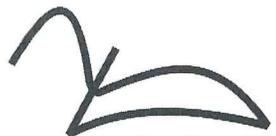
Artigo 1º - Entende-se como **AJUDA DE CUSTO** o valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação, estacionamento e transporte urbano, quando houver deslocamento com distância inferior a 70 KM, a partir da sede ou para esta, com o propósito de participação em reuniões, eventos, serviços, sessão plenária ou atividades de interesse do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região a Conselheiros, Colaboradores, Convidados ou Prestadores de Serviços.

§ 1º - Para efeito de cálculo, o **pagamento de AJUDA DE CUSTO Integral** será considerado quando o Conselheiro, Colaborador, Convidado ou Prestador de Serviço permanecer no local do evento por período igual ou superior a 8 horas.

§ 2º - Para efeito de cálculo, o **pagamento de ½ AJUDA DE CUSTO** será considerada quando o Conselheiro, Colaborador, Convidado ou Prestador de Serviço permanecer no local do evento de 03h30 minutos a 07h59 minutos.

Artigo 2º - O valor da **AJUDA DE CUSTO Integral** a ser pago pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região é de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais).

Artigo 3º - Para as atividades internas, o limite é de 16 horas por semana.



Conselho Regional de Psicologia - RJ

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo limite não são computadas as Ajudas de Custo devidas por sessões plenárias.

Artigo 4º - As atividades de representação externa serão pagas aos membros da Diretoria, ou pessoas indicadas por esta, e não poderão exceder a 04 (quatro) Ajudas de Custo, quer sejam meias ou integrais por mês.

Artigo 5º - Quando as despesas realizadas forem superiores ao valor recebido, as mesmas poderão ser ressarcidas mediante a apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais ou recibos originais relativos aos gastos efetuados, após análise e decisão da Diretoria.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor no dia 01 de abril de 2014.

Artigo 7º - Revoga-se todas as disposições em contrário.



JOSÉ NOVAES
CONSELHEIRO- PRESIDENTE



RODRIGO ACÍOLI MOURA
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO